

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 454943/2016

Interessado - Celso José Denardi

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Defensor - o próprio

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 31/03/2023

Acórdão nº 83/2023

Auto de Infração nº 0115 G de 15/07/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0115 G de 15/07/2016. Por desmatar 31,3207ha de vegetação nativa dentro da área de Reserva Legal e por desmatar 7,6718ha de vegetação nativa fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0337/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 1584/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$125.006,80 (cento e vinte e cinco mil e seis reais e oitenta centavos), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como manutenção do embargo. Requereu o Recorrente: que o auto de infração seja anulado, pois há vício insanável, havendo necessidade de modificação do fato objeto da autuação. Voto da Relatora: votou pelo provimento do Recurso, no qual reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 02/01/2017 (fls.13/21) e a emissão do Parecer Técnico nº 132/CGMA/SRMA/2020 em 21/08/2020 (fls.28/35). O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de que a Certidão de Antecedentes emitida em 08/01/2019 (fls.23) interrompeu a prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acompanhar os termos do voto da relatora, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 02/01/2017 e 21/08/2020, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual 1986/2013 e, conseqüentemente, com a baixa do auto de infração e termo de embargo/interdição e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC;

Ticiano Juliano Massuda

Representante PGE

William Khalil

Representante do CREA

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

Gisele Gaudêncio

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 1ª J.J.R.